



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.689	046

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

Cria a Aliança de Defesa e Bem Estar Animal e dispõe sobre a identificação eletrônica em animais domésticos no âmbito do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Aliança de Defesa e Bem Estar Animal - Aliança Animal no âmbito do Município de Volta Redonda, com suas atribuições e constituição reguladas pela presente Lei.

Art. 2º Fica a Aliança Animal, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela formulação e implantação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 3º O Município de Volta Redonda institui a Aliança Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo responsável pelo serviço de monitoramento de animais domésticos, atuando diretamente na defesa, proteção e controle populacional.

Art. 4º Para os fins desta Lei consideram-se, animais domésticos aqueles que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, apresentam características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, para fins de companhia, prestação de serviço ou subsistência.

CAPÍTULO II DA ALIANÇA ANIMAL

Art. 5º A Aliança Animal é um programa que envolve associações e entidades de proteção animal, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, na busca de melhores condições de vida para a fauna da cidade e que oferece um Sistema de Identificação Animal (SIA), através da aplicação de microchips.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.689	047

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

Art. 6º Atuará na preservação ambiental, em especial na proteção e defesa animal e no controle de populações, para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a celebrar convênio e/ou parcerias com associações e entidades de proteção animal, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável, diretamente ou de forma conveniada, pelo cadastramento, controle, proteção e outras atividades relacionadas à Aliança Animal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições da Aliança Animal

Art. 9º São atribuições da Aliança Animal:

- I** - estabelecer medidas para atuar na conservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal e no controle de populações;
- II** - buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e às agressões ao meio ambiente;
- III** - desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda responsável de animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;
- IV** - criar e manter um sistema de identificação e cadastramento de animais no Município de Volta Redonda;
- V** - fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- VI** - instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;

(Handwritten signature)





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.689	048

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

VII - instituir mecanismos de coerção e de fiscalização para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa pública, privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;

VIII - fiscalizar os estabelecimentos comerciais, a fim de garantir o bem estar e segurança dos animais, bem como que os caninos e felinos comercializados estejam microchipados;

IX - realizar periodicamente eventos voltados a promover a proteção, segurança e bem estar animal, como seminários, palestras, feiras/espacos de adoção, dentre outros que possam vir a ser criados, promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando desde já instituído o Projeto Municipal "Espaço de Adoção - Família Animal";

X - elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna doméstica na cidade, entre outras.

Seção II Das Atribuições dos Órgãos e Entidades Municipais

Art. 10 Integrarão como colaboradores da Aliança Animal:

- I** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);
- II** - Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- III** - Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC);
- IV** - Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
- V** - Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);
- VI** - Secretaria Municipal de Educação (SME);
- VII** - Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- VIII** - Empresa de Processamento de Dados (EPD);
- IX** - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Volta Redonda (CMPDA - VR).





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.689	049	

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

Art. 11 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) será responsável por desenvolver uma estrutura para atender e gerenciar as atividades de monitoramento, proteção e controle ambiental voltados aos animais por meio da:

- a) criação do Sistema de Identificação Animal - SIA, através de informações que serão organizadas em um banco de dados;
- b) criação e manutenção do cadastro municipal de entidades credenciadas para implantação do microchip;
- c) estruturação da vigilância e fiscalização ambiental nos casos de maus tratos, para a tomada de medidas administrativas e representação junto às esferas judiciais, quando necessário;
- d) estruturação da vigilância e fiscalização ambiental, por intermédio da sua Guarda Ambiental;
- e) regulamentação do comércio de animais com restrições as espécies que causam impacto ambiental, como potencial invasor, instituindo a necessidade de controle reprodutivo;
- f) criação do “Sistema de Atendimento a Animais em Situação de Risco” para os animais errantes do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações), com disponibilização para população de um número de telefone para atendimento, 24 horas, todos os dias da semana, em trabalho conjunto com associações e entidades de proteção animal, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, devendo também ser utilizado para adoção de animais, a difusão da educação para guarda responsável e para procedimentos de identificação animal;
- g) criação de programas para recuperação do cidadão que pratica o crime de maus tratos, com a possibilidade de prestação de serviços comunitários em comum acordo com o Poder Judiciário, no caso de condenação;
- h) implantação de ampla campanha educativa que vise a educação da guarda responsável, reprima os maus tratos e estimule a adoção de animais domésticos, bem como o desestímulo à adoção de animais silvestres como animais de estimação (pets);
- i) coordenar ações de aperfeiçoamento da Legislação Municipal de Proteção Animal, ouvindo o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal;
- j) estabelecer critérios técnicos e operacionais para a fiscalização das ações





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.689	050	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

determinadas nas políticas de proteção e defesa animal no município;

k) elaboração e implantação de projetos e campanhas de educação ambiental sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal;

l) intensificação das ações de Educação Ambiental sobre a fauna, em especial a doméstica;

m) criação de campanhas de mídia para a guarda responsável a serem veiculadas em rádio, televisão, jornais, mídias digitais, ambientes internos e externos de repartições públicas e outros, no sistema de transporte coletivo urbano, "outdoors" e "busdoors", no mobiliário urbano em geral e outros;

n) formação de agentes multiplicadores no âmbito da educação informal e capacitação dos educadores da rede pública para a difusão da política de proteção aos animais;

o) inserção do tema nos programas atuais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

p) capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Municipal Ambiental, dos agentes municipais de fiscalização e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;

q) ofertar cursos na área de Meio Ambiente, com enfoque na questão do bem estar animal e posse responsável, através de instituições conveniadas;

r) formalização de convênios com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV/RJ), com as Clínicas Veterinárias, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para o desenvolvimento de ações diversas em consonância com os objetivos da Aliança Animal;

s) estruturação, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de um Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, constituído no mínimo por um coordenador com comprovada experiência na área, um veterinário, dois fiscais (de preferência com formação em medicina veterinária), dois guardas ambientais e veículo adaptado às necessidades do programa;

t) utilização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal - CMPDA, como instância consultiva para Políticas Públicas de Proteção Animal, na forma do Decreto nº 14.490/2017;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.689	051	

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

u) disponibilizar um veículo, que possibilite a castração em larga escala, realizando campanha de castração itinerante pelos bairros da cidade, buscar meios para viabilizar a implementação e manutenção de programa de castração itinerante.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) será responsável pela implementação das atividades de monitoramento de zoonoses, agravos e situações de risco à saúde, sob diversas formas, nas suas mais variadas instalações e postos de saúde para o atendimento de cidadãos, compete:

- a) criar projetos de educação informal, voltados para a população;
- b) difundir as principais zoonoses, medidas de controle e manejo animal;
- c) fazer campanha educativa na mídia;
- d) capacitar as equipes de saúde, para identificar sintomas da Síndrome de Diógenes e buscar meios para o seu tratamento;
- e) buscar meios e recursos para ampliar a capacidade de atendimento aos serviços de esterilização de animais, sempre associados com atividades de educação para a guarda responsável, vez que a esterilização deve ser considerada atividade meio;
- f) manter convênios com organizações não governamentais e grupos de proteção animal para atendimento de esterilização de animais;
- g) programa de educação em áreas de risco à saúde;
- h) monitorar zoonoses de relevância epidemiológica;
- i) promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à saúde animal e zoonoses;
- j) viabilizar recursos financeiros no âmbito do sistema de atendimento a animais com zoonoses, incluindo a possibilidade da realização de convênios, parcerias e contratos com associações e entidades de proteção animal, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC) será responsável por desenvolver Políticas de Projetos de Assistência Social, no âmbito do escopo das atribuições da secretaria, a acumuladores de animais, bem como a pessoas de vulnerabilidade social, devendo dar assistência prioritária a pessoas constantes no cadastro municipal de acumuladores de animais, a ser criado por esta Secretaria, com objetivo de buscar meios para o tratamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.689	052	

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) será responsável por assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social e viabilizará estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos compatíveis com a importância da cultura para o desenvolvimento do município, promovendo ações culturais voltados ao tema da proteção e defesa animal, de forma a:

a) inserir o tema da Proteção e Defesa Animal nos eventos culturais do município, devendo respeitar as legislações vigentes;

b) submeter os eventos que envolvam a utilização de imagens, comercialização ou utilização de animais, à aprovação prévia da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 15 À Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) compete dar publicidade e divulgar os eventos que envolvam a Aliança Animal, devendo seguir orientações técnicas, tanto naquilo em diz respeito ao conteúdo relacionado às boas práticas de manutenção dos animais (cuidados profiláticos, recomendações clínico-veterinárias em geral, manejo e manutenção dos animais de companhia), bem como em relação ao processo de educação ambiental continuada da população sobre as suas responsabilidades na guarda dos seus animais, ao que se denomina Guarda Responsável.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação (SME) deve, no âmbito das normas do Ministério da Educação, capacitar os educadores da rede pública municipal para difusão de políticas públicas de proteção e bem estar animal, abordando temas de alta relevância para a proteção animal, como: adoção, posse responsável, tráfico de animais silvestres, dentre outros temas. Para atender suas competências poderá desenvolver:

I - Programa de educação formal para o ensino fundamental e educação infantil:

a) formação de multiplicadores (Agente Mirim de Proteção Animal);

b) sensibilização de lideranças comunitárias, através da rede de ensino municipal;

c) inserção do tema sobre Guarda Responsável e Zoonoses em disciplinas transversais nas escolas municipais.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) será responsável pela fiscalização de criadores com finalidade econômica e estabelecimentos comerciais e não comerciais, onde ocorra a venda e/ou exibição de animais, para comprovação de inscrição/registro junto ao órgão municipal competente e de expedição de alvará,





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.689	053	

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

devendo observar as exigências legais, sob pena de multa, suspensão ou cassação da licença, atuando das seguintes formas:

a) condicionar para emissão de alvará de criadouros ou estabelecimentos de exibição de animais, bem como, pet shops e agropecuárias, a realização de inspeção técnica acompanhada de um membro da SMMA, podendo estar acompanhado de membros da Vigilância Sanitária e/ou Ambiental, para vistoria e emissão de relatório comprovando o cumprimento das normas e técnicas legais que disponha sobre o tema;

b) dar suporte às ações da Rede de Defesa e Proteção Animal, sempre que solicitada para o desenvolvimento de ações previamente planejadas e acordadas entre as partes.

Art. 18 À Empresa de Processamento de Dados (EPD) caberá criação e manutenção do Sistema de Identificação Animal (SIA), bem como todo e qualquer outro sistema, software ou site necessário às atividades de controle, monitoramento e divulgação de informações sobre as atividades previstas na Aliança Animal, incluindo convênios e/ou parcerias firmadas para a proteção animal.

Art. 19 Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA caberá:

a) fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;

b) opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;

c) promover integração do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas no Município ou que atuem no mesmo, visando a auxiliar a criação e consecução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Animal;

d) auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Animal;

e) opinar sobre a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

f) auxiliar a Administração Pública em projetos que visem à proteção de animais no Município;

g) fiscalizar a execução da Política Municipal e do Plano de Proteção à Vida Animal, bem como as diretrizes estabelecidas na presente lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.689	054

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

h) promover e incentivar as manifestações em prol da defesa dos animais.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20 Deverão ser identificados eletronicamente através de microchip, os caninos e felinos que:

I – sejam comercializados, devendo ocorrer à custa da microchipagem pelo proprietário ou responsável pelo animal;

II – sejam vítimas de maus tratos, independente do grau e/ou tipo de maus tratos e do número de animais no mesmo ambiente;

III – sejam atendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses ou por qualquer outro órgão, secretarias ou programa do município;

IV – forem resgatados por protetores e ONG's conveniados e atendidos pela Aliança Animal;

V – sejam doados em feiras/espços de adoção realizados pelo município ou por particulares;

VI – forem considerados bravios, independente da raça, devendo ocorrer a custas da microchipagem pelo proprietário ou responsável pelo animal;

VII – forem encontrados em situação de abandono, antes da devolução para seu respectivo tutor, quando identificado;

VIII – sejam utilizados para trabalho, devendo ocorrer a custas da microchipagem pelo proprietário ou responsável pelo animal;

IX – estejam sob a responsabilidade de acumuladores;

X – encontram-se em abrigos particulares ou públicos, sob responsabilidade do município, ONG's e/ou de protetores independentes, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A identificação de caninos e felinos dar-se-á eletronicamente e será efetuada com a inserção subcutânea de um microchip, em localização específica para cada animal garantindo o bem estar dos mesmos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.689	055	

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

§ 2º Filhotes de caninos e felinos enquadrados nos incisos deste artigo, deverão ser registrados a partir do segundo mês de idade;

§ 3º Os proprietários dos animais referidos nos incisos deste artigo, quando identificados, estarão sujeitos à intimação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como multa administrativa, quando regulamentada;

§ 4º A microchipagem de animais referidos no inciso II, deverá ocorrer após a primeira ação fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 5º A implantação do microchip dos animais citados no inciso V deste artigo, deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 6º A implantação do microchip deverá ser realizada por médico veterinário;

§ 7º Os casos previstos no inciso VI, deverão ser microchipados no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 8º O animal com idade acima do estipulado no § 2º, que estiver sob a responsabilidade de proprietário e que não possuir o registro de identificação, não poderá utilizar serviços de atendimento médico veterinário público.

Art. 21 O Registro de Identificação Eletrônica de caninos e felinos, será realizado por meio de formulário digital constante no sistema da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, onde se fará constar as seguintes informações:

I - data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do responsável, número da Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e telefone;

II - Numeração do chip implantado.

Art. 22 Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário e/ou responsável deverá comparecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a um estabelecimento veterinário credenciado, para proceder à atualização de todos os dados cadastrais no sistema.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput*, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 23 Os procedimentos de registro de identificação eletrônica de outros animais domésticos (bovinos, equinos, caprinos, entre outros), serão estabelecidos por





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.689	056	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

regulamento próprio a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 24 No caso de mutilação para retirada do microchip implantado o responsável responderá administrativamente e criminalmente por maus tratos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25 Os estabelecimentos conveniados deverão enviar mensalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório dos registros de todos os procedimentos efetuados nos últimos 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento.

Art. 26 Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao responsável comunicar o ocorrido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fará a baixa no sistema.

Parágrafo único. Constatando o fato descrito no *caput*, a numeração do microchip não poderá ser reutilizada.

Art. 27 Fica o órgão municipal responsável autorizado a proceder à doação de animais apreendidos para adoção por particulares e entidades protetoras de animais, respeitados os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 28 Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável exigirá a apresentação do registro visando à comprovação da posse.

Parágrafo único. Caso o canino ou felino apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal junto à clínica conveniada, no ato do resgate.

Art. 29 A Prefeitura de Volta Redonda deverá dar a devida publicidade a esta Lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados, conveniados e as entidades de proteção aos animais, bem como toda a população, a fazerem o mesmo.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 51/2019
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/jpd.





VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1589 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE ABRIL DE 2020



PREFEITURA DE VOLTA REDONDA PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Gustavo Pinchiro Santos
Secretário Municipal de Comunicação

Nelson dos Santos Gonçalves Filho
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Planejamento,
Transparência e Modernização da Gestão

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal da Educação

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Patrícia Figueira de Monlevad Abrantes
Secretária Municipal de Esporte e Lazer (Interina)

Francine Grazinoli Fontainha
Secretária Municipal de Infraestrutura (Interina)

Rogério Loureiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Lidiane Oliveira Rodrigues
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Idosos e Direitos Humanos (Interina)

Dallessandro Hídmaro de Assis
Secretário da Guarda Municipal

Maurício Ruiz Castelo Branco
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Rogério Loureiro
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (Interino)

Antonio Jorge Goutart Matos
Secretário Extraordinário de Segurança Pública

Joselito Magalhães
Secretário Extraordinário de
Projetos Especiais e de Captação de Recursos

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Lúcio Cláudio Graziadio Fernandes
Controladoria Geral do Município

Rodrigo Valério de Oliveira Francisco
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de
Processamentos de Dados de Volta Redonda

Waldir Leonel Tonolli Bedé
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Davi de Araújo Silva
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Sérgio Protásio Moraes Fernandez
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Saulo Ankito Araújo de Oliveira
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de
Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor - Presidente da Coahab/VR

Nelson dos Santos Gonçalves Filho
Diretor-Geral do Fundo Comunitário (interno)

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.689

Cria a Aliança de Defesa e Bem Estar Animal e dispõe sobre a identificação eletrônica em animais domésticos no âmbito do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Aliança de Defesa e Bem Estar Animal - Aliança Animal no âmbito do Município de Volta Redonda, com suas atribuições e constituição reguladas pela presente Lei.

Art. 2º Fica a Aliança Animal, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela formulação e implantação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 3º O Município de Volta Redonda institui a Aliança Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo responsável pelo serviço de monitoramento de animais domésticos, atuando diretamente na defesa, proteção e controle populacional.

Art. 4º Para os fins desta Lei consideram-se, animais domésticos aqueles que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, apresentam características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, para fins de companhia, prestação de serviço ou subsistência.

CAPÍTULO II DA ALIANÇA ANIMAL

Art. 5º A Aliança Animal é um programa que envolve associações e entidades de proteção animal, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, na busca de melhores condições de vida para a fauna da cidade e que ofereça um Sistema de Identificação Animal (SIA), através da aplicação de microchips.

Art. 6º Atuará na preservação ambiental, em especial na proteção e defesa animal e no controle de populações, para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos municípios com os animais.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a celebrar convênio e/ou parcerias com associações e entidades de proteção animal, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável, diretamente ou de forma conveniada, pelo cadastramento, controle, proteção e outras atividades relacionadas à Aliança Animal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições da Aliança Animal

Art. 9º São atribuições da Aliança Animal:

I - estabelecer medidas para atuar na conservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal e no controle de

populações;

II - buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e às agressões ao meio ambiente;

III - desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda responsável de animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

IV - criar e manter um sistema de identificação e cadastramento de animais no Município de Volta Redonda;

V - fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

VI - instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;

VII - instituir mecanismos de coerção e de fiscalização para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa pública, privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;

VIII - fiscalizar os estabelecimentos comerciais, a fim de garantir o bem estar e segurança dos animais, bem como que os caninos e felinos comercializados estejam microchipados;

IX - realizar periodicamente eventos voltados a promover a proteção, segurança e bem estar animal, como seminários, palestras, feiras/espacos de adoção, dentre outros que possam vir a ser criados, promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando desde já instituído o Projeto Municipal "Espaço de Adoção - Família Animal";

X - elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna doméstica na cidade, entre outras.

Seção II Das Atribuições dos Órgãos e Entidades Municipais

Art. 10 Integrarão como colaboradores da Aliança Animal:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

II - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III - Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC);

IV - Secretaria Municipal de Cultura (SMC);

V - Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);

VI - Secretaria Municipal de Educação (SME);

VII - Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

VIII - Empresa de Processamento de Dados (EPD);

IX - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Volta Redonda (CMPDA - VR).

Art. 11 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) será responsável por desenvolver uma estrutura para atender e gerenciar as atividades de monitoramento, proteção e controle ambiental voltados aos animais por meio da:

a) criação do Sistema de Identificação Animal - SIA, através de informações que serão organizadas em um banco de dados;

b) criação e manutenção do cadastro municipal de entidades credenciadas para implantação do microchip;

c) estruturação da vigilância e fiscalização ambiental nos casos de maus tratos, para a tomada de medidas administrativas e representação junto às esferas judiciais, quando necessário;

d) estruturação da vigilância e fiscalização ambiental, por intermédio da sua Guarda Ambiental;

e) regulamentação do comércio de animais com restrições as espécies que causam impacto ambiental, como potencial invasor, instituindo a necessidade de controle reprodutivo;

f) criação do "Sistema de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais errantes do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras

situações), com disponibilização para população de um número de telefone para atendimento, 24 horas, todos os dias da semana, em trabalho conjunto com associações e entidades de proteção animal, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, devendo também ser utilizado para adoção de animais, a difusão da educação para guarda responsável e para procedimentos de identificação animal;

g) criação de programas para recuperação do cidadão que pratica o crime de maus tratos, com a possibilidade de prestação de serviços comunitários em comum acordo com o Poder Judiciário, no caso de condenação;

h) implantação de ampla campanha educativa que vise a educação da guarda responsável, reprima os maus tratos e estimule a adoção de animais domésticos, bem como o desestímulo à adoção de animais silvestres como animais de estimação (pets);

i) coordenar ações de aperfeiçoamento da Legislação Municipal de Proteção Animal, ouvindo o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal;

j) estabelecer critérios técnicos e operacionais para a fiscalização das ações determinadas nas políticas de proteção e defesa animal no município;

k) elaboração e implantação de projetos e campanhas de educação ambiental sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal;

l) intensificação das ações de Educação Ambiental sobre a fauna, em especial a doméstica;

m) criação de campanhas de mídia para a guarda responsável a serem veiculadas em rádio, televisão, jornais, mídias digitais, ambientes internos e externos de repartições públicas e outros, no sistema de transporte coletivo urbano, "outdoors" e "busdoors", no mobiliário urbano em geral e outros;

n) formação de agentes multiplicadores no âmbito da educação informal e capacitação dos educadores da rede pública para a difusão da política de proteção aos animais;

o) inserção do tema nos programas atuais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

p) capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Municipal Ambiental, dos agentes municipais de fiscalização e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;

q) ofertar cursos na área de Meio Ambiente, com enfoque na questão do bem estar animal e posse responsável, através de insituições conveniadas;

r) formalização de convênios com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV/RJ), com as Clínicas Veterinárias, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para o desenvolvimento de ações diversas em consonância com os objetivos da Aliança Animal;

s) estruturação, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de um Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, constituído no mínimo por um coordenador com comprovada experiência na área, um veterinário, dois fiscais (de preferência com formação em medicina veterinária), dois guardas ambientais e veículo adaptado às necessidades do programa;

t) utilização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal - CMPDA, como instância consultiva para Políticas Públicas de Proteção Animal, na forma do Decreto nº 14.490/2017;

u) disponibilizar um veículo, que possibilite a castração em larga escala, realizando campanha de castração itinerante pelos bairros da cidade, buscar meios para viabilizar a implementação e manutenção de programa de castração itinerante.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) será responsável pela implementação das atividades de monitoramento de zoonoses, agravos e situações de risco à saúde, sob diversas formas, nas suas mais variadas instalações e postos de saúde para o atendimento de cidadãos, compete:

a) criar projetos de educação informal, voltados para a população;

b) difundir as principais zoonoses, medidas de controle e manejo animal;

c) fazer campanha educativa na mídia;

d) capacitar as equipes de saúde, para identificar sintomas da Síndrome de Diógenes e buscar meios para o seu tratamento;

e) buscar meios e recursos para ampliar a capacidade de atendimento aos serviços de esterilização de animais, sempre associados com atividades de educação para a guarda responsável, vez que a esterilização deve ser considerada atividade meio;

f) manter convênios com organizações não governamentais e grupos de proteção animal para atendimento de esterilização de animais;

g) programa de educação em áreas de risco à saúde;

h) monitorar zoonoses de relevância epidemiológica;

i) promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à saúde animal e zoonoses;

j) viabilizar recursos financeiros no âmbito do sistema de atendimento a animais com zoonoses, incluindo a possibilidade da realização de convênios, parcerias e contratos com associações e entidades de proteção animal, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC) será responsável por desenvolver Políticas de Projetos de Assistência Social, no âmbito do escopo das atribuições da secretaria, a acumuladores de animais, bem como a pessoas de vulnerabilidade social, devendo dar assistência prioritária a pessoas constantes no cadastro municipal de acumuladores de animais, a ser criado por esta Secretaria, com objetivo de buscar meios para o tratamento.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) será responsável por assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social e viabilizará estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos compatíveis com a importância da cultura para o desenvolvimento do município, promovendo ações culturais voltadas ao tema da proteção e defesa animal, de forma a:

a) inserir o tema da Proteção e Defesa Animal nos eventos culturais do município, devendo respeitar as legislações vigentes;

b) submeter os eventos que envolvam a utilização de imagens, comercialização ou utilização de animais, à aprovação prévia da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) compete dar publicidade e divulgar os eventos que envolvam a Aliança Animal, devendo seguir orientações técnicas, tanto naquilo em diz respeito ao conteúdo relacionado às boas práticas de manutenção dos animais (cuidados profiláticos, recomendações clínico-veterinárias em geral, manejo e manutenção dos animais de companhia), bem como em relação ao processo de educação ambiental continuada da população sobre as suas responsabilidades na guarda dos seus animais, ao que se denomina Guarda Responsável.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação (SME) deve, no âmbito das normas do Ministério da Educação, capacitar os educadores da rede pública municipal para difusão de políticas públicas de proteção e bem estar animal, abordando temas de alta relevância para a proteção animal, como: adoção, posse responsável, tráfico de animais silvestres, dentre outros temas. Para atender suas competências poderá desenvolver:

I - Programa de educação formal para o ensino fundamental e educação infantil:

a) formação de multiplicadores (Agente Mirim de Proteção Animal);

b) sensibilização de lideranças comunitárias, através da rede de ensino municipal;

c) inserção do tema sobre Guarda Responsável e Zoonoses em disciplinas transversais nas escolas municipais.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) será responsável pela fiscalização de criadores com finalidade econômica e estabelecimentos comerciais e não comerciais, onde ocorra

a venda e/ou exibição de animais, para comprovação de inscrição/registro junto ao órgão municipal competente e de expedição de alvará, devendo observar as exigências legais, sob pena de multa, suspensão ou cassação da licença, atuando das seguintes formas:

a) condicionar para emissão de alvará de criadouros ou estabelecimentos de exibição de animais, bem como, pet shops e agropecuárias, a realização de inspeção técnica acompanhada de um membro da SMMA, podendo estar acompanhado de membros da Vigilância Sanitária e/ou Ambiental, para vistoria e emissão de relatório comprovando o cumprimento das normas e técnicas legais que disponha sobre o tema;

b) dar suporte às ações da Rede de Defesa e Proteção Animal, sempre que solicitada para o desenvolvimento de ações previamente planejadas e acordadas entre as partes.

Art. 18 A Empresa de Processamento de Dados (EPD) caberá criação e manutenção do Sistema de Identificação Animal (SIA), bem como todo e qualquer outro sistema, software ou site necessário às atividades de controle, monitoramento e divulgação de informações sobre as atividades previstas na Aliança Animal, incluindo convênios e/ou parcerias firmadas para a proteção animal.

Art. 19 Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal - CMPDA caberá:

a) fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;

b) opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;

c) promover integração do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal - CMPDA com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas no Município ou que atuem no mesmo, visando a auxiliar a criação e consecução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Animal;

d) auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Animal;

e) opinar sobre a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

f) auxiliar a Administração Pública em projetos que visem à proteção de animais no Município;

g) fiscalizar a execução da Política Municipal e do Plano de Proteção à Vida Animal, bem como as diretrizes estabelecidas na presente lei;

h) promover e incentivar as manifestações em prol da defesa dos animais.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20 Deverão ser identificados eletronicamente através de microchip, os caninos e felinos que:

I – sejam comercializados, devendo ocorrer à custa da microchipagem pelo proprietário ou responsável pelo animal;

II – sejam vítimas de maus tratos, independente do grau e/ou tipo de maus tratos e do número de animais no mesmo ambiente;

III – sejam atendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses ou por qualquer outro órgão, secretarias ou programa do município;

IV – forem resgatados por protetores e ONG's conveniados e atendidos pela Aliança Animal;

V – sejam doados em feiras/espacos de adoção realizados pelo município ou por particulares;

VI – forem considerados bravios, independente da raça, devendo ocorrer a custas da microchipagem pelo proprietário ou responsável pelo animal;

VII – forem encontrados em situação de abandono, antes da devolução para seu respectivo tutor, quando identificado;

VIII – sejam utilizados para trabalho, devendo ocorrer a custas da microchipagem pelo proprietário ou responsável pelo animal;

IX – estejam sob a responsabilidade de acumuladores;

X – encontrem-se em abrigos particulares ou públicos, sob responsabilidade do município, ONG's e/ou de protetores independentes, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A identificação de caninos e felinos dar-se-á eletronicamente e será efetuada com a inserção subcutânea de um microchip, em localização específica para cada animal garantindo o bem estar dos mesmos.

§ 2º Filhotes de caninos e felinos enquadrados nos incisos deste artigo, deverão ser registrados a partir do segundo mês de idade;

§ 3º Os proprietários dos animais referidos nos incisos deste artigo, quando identificados, estarão sujeitos à intimação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como multa administrativa, quando regulamentada;

§ 4º A microchipagem de animais referidos no inciso II, deverá ocorrer após a primeira ação fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 5º A implantação do microchip dos animais citados no inciso V deste artigo, deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 6º A implantação do microchip deverá ser realizada por médico veterinário;

§ 7º Os casos previstos no inciso VI, deverão ser microchipados no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 8º O animal com idade acima do estipulado no § 2º, que estiver sob a responsabilidade de proprietário e que não possuir o registro de identificação, não poderá utilizar serviços de atendimento médico veterinário público.

Art. 21 O Registro de Identificação Eletrônica de caninos e felinos, será realizado por meio de formulário digital constante no sistema da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, onde se fará constar as seguintes informações:

I - data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do responsável, número da Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e telefone;

II - Numeração do chip implantado.

Art. 22 Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário e/ou responsável deverá comparecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a um estabelecimento veterinário credenciado, para proceder à atualização de todos os dados cadastrais no sistema.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 23 Os procedimentos de registro de identificação eletrônica de outros animais domésticos (bovinos, equinos, caprinos, entre outros), serão estabelecidos por regulamento próprio a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 24 No caso de mutilação para retirada do microchip implantado o responsável responderá administrativamente e criminalmente por maus tratos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25 Os estabelecimentos conveniados deverão enviar mensalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório dos registros de todos os procedimentos efetuados nos últimos 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento.

Art. 26 Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao responsável comunicar o ocorrido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fará a baixa no sistema.

Parágrafo único. Constatando o fato descrito no caput, a numeração do microchip não poderá ser reutilizada.

Art. 27 Fica o órgão municipal responsável autorizado a proceder à doação de animais apreendidos para adoção por particulares e entidades protetoras de animais, respeitados os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 28 Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável exigirá a apresentação do registro visando à comprovação da posse.

Parágrafo único. Caso o canino ou felino apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal junto à clínica conveniada, no ato do resgate.

Art. 29 A Prefeitura de Volta Redonda deverá dar a devida publicidade a esta Lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados, conveniados e as entidades de proteção aos animais, bem como toda a população, a fazerem o mesmo.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2020.

ELDERSON FERREIRADASILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

